

**PORTARIA Nº943/2021-GAB/PAD
Belém, 29 de junho de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/22925 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 46/2021 exarada pelo Consultor Jurídico do Estado – ASJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora G.O.L., Mat. 5241995-3; pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõe o art. 190, IV, X (1ª parte) da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores AMELIA DAS GRAÇAS SIMOES, MAT. 57229140-2; MARIA DA GLORIA DE SOUZA BORGES, MAT. 5890910-1; JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, MAT. 454745-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº944/2021-GAB/PAD
Belém, 29 de junho de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/23135 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 68/2021 exarada pelo Consultor Jurídico do Estado – ASJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora R.C.L.P., Mat. 669172-1; pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõe o art. 190, IV, X (1ª parte) da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores TANIA DE NAZARÉ PAMPLONA SEABRA, MAT.5618460-3; FELIPE TEIXEIRA REZENDE, MAT. 54197224-2; e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, MAT. 57211696-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº945/2021-GAB/PAD
Belém, 29 de junho de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 27/2019-GAB/PAD, de 30/04/2019, publicado no DOE nº 33.865, de 03/05/2019.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por parte do servidor M.S. G.A., matrícula nº 5432162-1, haja vista não ser mais possível o exercício da pretensão punitiva da Administração, considerando a consumação da prescrição do chamado “jus puniendi” no tocante à aplicação da pena cabível (repreensão) do presente Processo Administrativo Disciplinar;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº946/2021-GAB/SIND.
Belém, 29 de junho de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo eletrônico nº 2021/390440 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras NILMA DE SOUZA MEIRELLES, Mat. nº 5901059-1, ANA CLAUDIA SEABRA OLIVEIRA, Mat. nº 57224244-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente à Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº 947/2021-GAB/SIND
Belém, 29 de junho de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 116/2018- GAB/SIND, de 22/11/2018, publicada no DOE nº 33.746 de 26/11/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1242738/2018 (PAE 2021/450139) e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – PGE/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2018- GAB/SIND, de 22/11/2018, publicada no DOE nº 33.746 de 26/11/2018; à partir do Sobrestamento;

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao Sobrestamento;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA MAT. 454680-1, E IZABEL BARROS BRAGA MAT. 772135-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 674021

PORTARIA Nº 039/2021 - GAB SAEN

A SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 961 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a descentralização e desburocratização dos procedimentos administrativos, a fim de dar mais agilidade às demandas desta Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos órgãos e entidades do Poder executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC com celeridade, eficiência, todavia, com responsabilidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Portaria retrocitada delega aos Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC competência para a prática, revogação e anulação de ofício do ato de assinatura de portaria para designação de servidor, lotado na sua respectiva Secretaria Adjunta, para as funções de fiscal, suplente de fiscal e gestor de contratos e convênios, e de acordo com os termos do processo PAE nº 2020/1036610, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 28/06/2021, a servidora MAURA RUTH COSTA FONSECA, matrícula nº 57223940-2, Especialista em Educação Classe II, lotada na Coordenação de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEINF/SAEN, para ACOMPANHAR E FISCALIZAR o CONTRATO Nº 042/2021-SEDUC, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-NLIC/SEDUC e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa NILCATEX TEXTIL LTDA, cujo o presente instrumento tem por objeto a aquisição de máscara facial para atender à demanda da rede estadual de ensino (alunos, professores e corpo técnico), a fim de prevenir o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), tendo como SUPLENTE DE FISCAL, MARIA LÚCIA DA SILVA CASEIRO, matrícula nº 5377757-1, Assistente Administrativo, lotada na Coordenação de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEINF/SAEN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Adjunta de Ensino, Belém, 28 de junho de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
Secretária Adjunta de Ensino

Protocolo: 673497